



RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 29, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Aprova no CEPE a criação do Código de Convivência Discente do IFSC e encaminha ao CONSUP para apreciação.

O PRESIDENTE do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – CEPE, de acordo com a Lei que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 9º do Regimento Interno do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Santa Catarina - Resolução Consup nº 27 de 08 de setembro de 2020, e de acordo com as competências do CEPE previstas no artigo 12 do Regimento Geral do Instituto Federal de Santa Catarina Resolução Consup nº 54 de 05 de novembro de 2010;

Considerando a Constituição Federal, que define a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando o Estatuto da Juventude, Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013;

Considerando o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

Considerando a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, de janeiro de 2008;

Considerando o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146 de 06 de julho de 2015;

Considerando a Lei nº 7.395, de 31 de outubro de 1985, que dispõe sobre os órgãos de representação dos estudantes de nível superior e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985, que dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes de 1º e 2º graus e dá outras providências;

Considerando o Projeto Pedagógico Institucional e Plano de Desenvolvimento Institucional do IFSC;

Considerando o Regulamento Didático Pedagógico do IFSC, Resolução Consup nº 20 de 25 de junho de 2018.

Considerando a apreciação pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE na Reunião Ordinária do dia 14 de junho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, no âmbito do CEPE, a criação do Código de Convivência Discente do IFSC, conforme anexo.

Art. 2º Submeter à aprovação pelo Conselho Superior.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor após aprovação pelo Consup.

LUIZ OTÁVIO CABRAL
Presidente do CEPE do IFSC

ANEXO

CÓDIGO DE CONVIVÊNCIA DISCENTE DO IFSC

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINS

Art. 1º O Código de Convivência Discente do IFSC tem por objetivo estabelecer os direitos e deveres dos(as) estudantes, nos diferentes espaços acadêmicos, garantindo o tratamento com dignidade, contribuindo para um ambiente adequado ao ensino-aprendizagem e à formação integral.

§ 1º Este código deve ser aplicado considerando o Regulamento Didático Pedagógico (RDP) e as demais normas do IFSC.

§ 2º Entende-se por espaços acadêmicos todo e qualquer espaço sob responsabilidade da instituição onde se desenvolva atividades com estudantes.

CAPÍTULO II DO ESTUDANTE

Art. 2º Os efeitos deste código se aplicam a todos os(as) estudantes do IFSC, matriculados em todas as ofertas educativas, incluindo estudantes com matrícula especial, com matrícula trancada ou em licença para tratamento de saúde, intercambistas e estagiários.

Parágrafo único. Todos(as) estudantes devem tomar conhecimento deste código que será amplamente publicizado, não podendo descumprí-lo sob a alegação de desconhecimento.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS DO ESTUDANTE

Art. 3º O(a) estudante não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta, devendo seguir como princípios de convivência:

I - respeito e valorização às diferenças e aos direitos humanos;

II - respeito à Instituição, sua imagem, seu patrimônio, suas normas e valores;

III - colaboração com a construção de uma cultura pautada pelo respeito mútuo, equidade de tratamento e preservação da dignidade das pessoas;

IV - busca por soluções pacificadoras para os conflitos de relacionamento verificados no ambiente acadêmico.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DO(A) ESTUDANTE

Art. 4º São direitos dos(as) estudantes do IFSC:

I. participar das atividades e programas institucionais de acordo com suas normas;

- II. ter acesso aos documentos normativos da instituição;
- III. conviver em um ambiente democrático proporcionado pela instituição, livre de discriminação, constrangimentos e intolerância;
- IV. ser tratado com respeito por toda a comunidade acadêmica, independentemente de idade, sexo, gênero, raça, cor, credo, religião, origem socioeconômica, nacionalidade, estado nutricional, deficiência, estado civil, orientação sexual e convicções políticas;
- V. ter acesso a todos os setores e serviços de atendimento ao estudante;
- VI. protocolar os processos acadêmicos previstos no RDP e nos demais documentos;
- VII. receber a identificação oficial do(a) estudante ou documento equivalente;
- VIII. participar de organizações estudantis e de entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes com finalidades educacionais, culturais, artísticas, políticas, esportivas e sociais;
- IX. requerer o uso do nome social, conforme previsto na legislação vigente e normativa institucional;
- X. ter acesso às informações sobre a sua vida acadêmica;
- XI. ser comunicado sobre qualquer falta disciplinar que a si tenha sido imputada, garantido a ampla defesa e o contraditório;
- XII. votar nas eleições, conforme previsto no Regimento Geral do IFSC;
- XIII. eleger democraticamente o representante de turma, assim como candidatar-se ao referido posto, respeitando as normas regulamentares;
- XIV. candidatar-se em eleições para conselhos e colegiados nos quais haja a representação dos estudantes, conforme normas institucionais;
- XV. ter garantido o atendimento educacional especializado, quando se tratar de estudante com deficiência;
- XVI. receber diplomas, certificados e demais documentos nos prazos previstos, conforme normativas institucionais;
- XVII. apresentar, aos setores competentes, sugestões que visem ao aprimoramento da Instituição e seus serviços;
- XVIII. amplo acesso e cumprimento do plano de ensino de cada componente curricular e do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. É livre a associação e organização estudantil nos Câmpus do IFSC, sua articulação local, estadual e nacional, integrando o movimento estudantil e articulando-se com as demais entidades e associações, cuja participação é estimulada, não demandando qualquer interferência dos servidores.

Art. 5º São deveres do(a) estudante do IFSC:

- I. conhecer, cumprir e zelar pelo cumprimento do disposto neste código de convivência e nas demais normas da instituição;
- II. comparecer às atividades acadêmicas portando identificação oficial com foto;
- III. respeitar as normas regulamentadoras dos laboratórios e demais atividades práticas, fazendo o adequado uso dos Equipamentos de Proteção Individual e/ou Coletiva indicados para o ambiente;
- IV. comparecer às atividades de educação física ou desportivas com trajés adequados à sua prática, conforme orientação do(a) servidor(a) responsável, respeitando-se as singularidades justificadas pelos(as) estudantes;
- V. zelar pelo patrimônio da instituição;

- VI. responsabilizar-se e reparar os prejuízos comprovadamente causados ao patrimônio da instituição, colegas, servidores ou terceiros, em caso de conduta intencionalmente inadequada;
- VII. tratar com respeito os(as) estudantes, servidores(as), funcionários(as) terceirizados(as) e demais integrantes da comunidade acadêmica;
- VIII. participar das atividades acadêmicas com pontualidade, frequência e responsabilidade;
- IX. colaborar para a manutenção da limpeza e higiene das instalações físicas da instituição;
- X. realizar trabalhos, avaliações ou qualquer atividade acadêmica de acordo com os critérios estabelecidos pelo docente e pela instituição;
- XI. cumprir as normas de prevenção de acidentes na instituição;
- XII. abster-se de manipular, divulgar, compartilhar ou exibir, sob qualquer forma, inclusive eletrônica, material discriminatório, preconceituoso ou ilegal nos espaços acadêmicos;
- XIII. respeitar a diversidade cultural, política, ideológica, de gênero, étnica, religiosa e sexual, bem como as singularidades da pessoa humana, abstendo-se de manifestações discriminatórias e de imposição coercitiva de modelos;
- XIV. tomar conhecimento dos avisos divulgados em murais ou por meio eletrônico, sendo obrigatório o fornecimento e atualização de e-mail e de demais dados cadastrais junto ao setor de registro acadêmico do campus;
- XIX. não apropriar-se ou fazer uso privado de patrimônio público sem autorização expressa;
- XX. solicitar autorização do setor responsável para distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer comunicações nas salas de aula ou associar o nome do IFSC a qualquer atividade interna ou externa;
- XXI. respeitar o plano de atividade acadêmica durante visitas técnicas, comprometendo-se em participar integralmente do cronograma da visita e/ou outra atividade externa ao câmpus;
- XXII. solicitar autorização para frequentar as dependências restritas para servidores;
- XV. não se apresentar e/ou permanecer sob influência de álcool ou substâncias alucinógenas e/ou ilícitas nos espaços acadêmicos;
- XVI. não fumar nas dependências da instituição, conforme legislação vigente;
- XVII. não portar armas, explosivos, material tóxico, inflamável e similar, ou qualquer substância ilícita nos espaços acadêmicos, ressalvados os casos estabelecidos em lei e devidamente comunicados à direção do câmpus;
- XVIII. não utilizar, sem a autorização do(a) servidor(a) responsável, equipamentos e instrumentos sonoros, de áudio e imagem, inclusive telefone celular, durante as atividades e nos espaços acadêmicos.

CAPÍTULO V DAS FALTAS DISCIPLINARES

Art. 6º Constituem-se faltas disciplinares leves:

- I. comparecer às atividades acadêmicas sem identificação oficial com foto;

- II. retirar-se das salas de aula, quadras, laboratórios ou quaisquer outros espaços acadêmicos sem justificativa cabível ou autorização do(a) servidor(a) responsável;
- III. desrespeitar as normas regulamentadoras dos laboratórios e demais atividades práticas, adentrando nestes espaços sem o uso dos Equipamentos de Proteção Individual e/ou Coletiva indicados para o ambiente, dentre outras normas;
- IV. comparecer às atividades de educação física ou desportivas com trajes inadequados à sua prática, conforme orientação do(a) servidor(a) responsável, respeitando-se as singularidades justificadas pelos(as) estudantes;
- V. descumprir as normas de prevenção de acidentes na instituição;
- VI. utilizar, durante as atividades e nos espaços acadêmicos, equipamentos e instrumentos sonoros, de áudio e imagem, inclusive telefone celular, sem a devida autorização do(a) servidor(a) responsável;
- VII. acessar as dependências restritas aos(às) servidores(as) e funcionários(as), exceto quando devidamente autorizado pelos(as) responsáveis;
- VIII. fazer uso indevido dos espaços e equipamentos da instituição;
- IX. promover eventos utilizando a logomarca e outras referências à Instituição sem a autorização prévia do setor competente;
- X. desrespeitar servidores(as), estudantes, visitantes, demais membros da comunidade escolar e qualquer outra pessoa nos espaços e atividades acadêmicas;
- XI. divulgar ou distribuir impressos, fazer comunicação nas salas de aula ou associar o nome do IFSC em qualquer atividade interna ou externa sem a devida autorização.

Art. 7º Constituem-se faltas disciplinares **médias**:

- I. fumar nas dependências do Câmpus, conforme legislação vigente;
- II. usar de meios não permitidos pela instituição na realização de atividades avaliativas ou aliciar colegas a executar tarefas a si atribuídas ou apresentar como seu o trabalho de outra pessoa;
- III. apresentar-se às atividades acadêmicas alcoolizado ou sob efeito de qualquer substância entorpecente;
- IV. criar ou guardar animais nas dependências do Câmpus, ressalvados os animais utilizados em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão;
- V. praticar, nas dependências do IFSC, jogos de azar que envolvam trocas pecuniárias ou qualquer outro constrangimento;
- VI. filmar e/ou gravar o(a) professor em sala ou em qualquer atividade acadêmica sem a permissão do(a) mesmo;
- VII. praticar relações sexuais nas dependências da Instituição;
- VIII. ameaçar ou fazer uso efetivo de equipamentos de incapacitação temporária nas dependências do IFSC ou durante atividade acadêmica;

Parágrafo único. O porte de equipamentos de incapacitação temporária para fins exclusivos de proteção pessoal, nomeadamente spray de defesa ou arma de choque, desde que justificado pela exposição de risco à violência no trajeto entre o IFSC e a residência e devidamente autorizado pela Direção-Geral, não ensejará a abertura de Processo Disciplinar Discente.

Art. 8º Constituem-se faltas disciplinares **graves**:

- I. fraudar documentos pessoais ou institucionais;

- II. fazer declaração inverídica ou omitir informações para obtenção de vantagem para participar de qualquer processo acadêmico, editais ou demais ações institucionais;
- III. envolver-se em trotes ou em atos que causem, a qualquer pessoa, coação, agressão física e moral, qualquer forma de constrangimento ou resulte em atos lesivos à propriedade;
- IV. fornecer, vender, trocar, ingerir ou incentivar o uso de bebida alcoólica, ou outro tipo de substância entorpecente nas dependências da instituição, ou externamente, em atividades acadêmicas, exceto em atividades pedagógicas que envolvam a produção, processamento ou análise sensorial de bebidas alcoólicas;
- V. praticar atos de vandalismo ou danificar intencionalmente o patrimônio da Instituição ou de terceiros quando em atividades acadêmicas externas ou naquelas em que esteja representando o IFSC;
- VI. portar, guardar ou fazer uso de materiais tóxicos, explosivos, inflamáveis, armas ou outro material que coloque em risco a segurança da comunidade escolar, ressalvados os casos em que se tratar de atividade acadêmica sob a responsabilidade de servidor(a) do IFSC ou nas situações estabelecidas em lei e devidamente comunicadas à Direção Geral do câmpus;
- VII. praticar o assédio psicológico, físico, sexual ou moral contra colegas ou quaisquer membros da comunidade acadêmica;
- VIII. apropriar-se de bens ou valores alheios, pertencentes à Instituição ou a integrantes da comunidade escolar.

CAPÍTULO VI DAS MEDIDAS EDUCATIVAS, COMPLEMENTARES E DISCIPLINARES

Art. 9º Ao(à) estudante que deixar de cumprir qualquer dos deveres previstos ou cometer faltas disciplinares, conforme avaliação inicial da Coordenação do Curso, equipe da Coordenadoria Pedagógica e chefia do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE), estará sujeito(a), respectivamente, a medidas educativas, medidas complementares ou medida disciplinar por meio de abertura do Processo Disciplinar Discente (PDD), observado o grau de gravidade e garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º É assegurado ao(à) estudante o direito de expor seus argumentos e explicações antes da decisão de aplicação de qualquer medida educativa, complementar ou disciplinar.

§ 2º Em caso de estudantes adolescentes, os pais e/ou responsáveis devem ser informados da aplicação de qualquer das medidas educativas, complementares e disciplinares, bem como da abertura de PDD.

§ 3º A apuração e aplicação das medidas educativas, complementares e disciplinares devem ser conduzidas de forma não vexatória.

§ 4º A equipe da Coordenadoria Pedagógica e a Coordenadoria de Curso deverão acompanhar o(a) estudante após a aplicação das medidas educativas, complementares e disciplinares, apoiando o restabelecimento de suas atividades normais, ou encaminhando para acompanhamento especializado, caso seja necessário.

SEÇÃO I DAS MEDIDAS EDUCATIVAS

Art. 10. Ao(à) estudante que deixar de cumprir os deveres previstos neste Código e cometer faltas leves, médias ou graves, serão aplicadas, independente da realização de PDD, as seguintes medidas educativas:

I - Conversa com o(a) estudante a respeito da falta cometida e eventuais danos causados;
II - Conciliação entre as partes, quando cabível;

III - Envolvimento dos pais e/ou responsáveis, sempre que o(a) estudante for adolescente.

§ 1º Para a aplicação da medida de conciliação é preciso haver consenso entre os(as) envolvidos(as), seus pais e/ou responsáveis, quando adolescente.

§ 2º A medida de conciliação entre as partes objetiva estabelecer diálogo e um possível acordo entre os(as) envolvidos(as), os(as) quais devem ser colocados(as) em um ambiente protegido, buscando a resolução do problema para além da lógica da punição.

§ 3º A medida de conciliação entre as partes será mediada por servidor(a) capacitado(a) para esta atuação, que tenha esta atribuição por portaria específica da Direção-Geral do Câmpus.

Art. 11. As medidas educativas serão aplicadas e acompanhadas pela Coordenação de Curso e Coordenadoria Pedagógica.

SEÇÃO II DAS MEDIDAS COMPLEMENTARES

Art. 12. Ao(à) estudante que deixar de cumprir os deveres previstos e cometer faltas leves, médias ou graves, poderão ser aplicadas, em adição às medidas educativas, em substituição ou adição às medidas disciplinares, as seguintes medidas complementares:

I - Acompanhamento pedagógico;

II - Acompanhamento psicológico;

III - Encaminhamento para tratamento de saúde;

IV - Encaminhamento para serviços de assistência social;

V - Orientação familiar;

VI - Reparação de danos;

VII - Encaminhamento ao Conselho Tutelar;

VIII - Comunicação às autoridades competentes, dos órgãos de segurança pública, Poder Judiciário e Ministério Público.

§ 1º As medidas complementares visam contribuir no processo educativo dos(as) estudantes, podendo ser utilizadas como alternativas para os casos de faltas leves e médias, ou como medidas aditivas às medidas disciplinares para os casos de falta grave ou reincidência de qualquer outra infração disciplinar;

§ 2º Para a substituição de medidas disciplinares por medidas complementares, devem ser observadas a natureza e a gravidade da falta cometida;

§ 3º A medida de reparação de danos consiste em repor ou restaurar o patrimônio do IFSC e/ou repor ou ressarcir financeiramente os terceiros dos prejuízos causados, de acordo com o estabelecido no PDD;

Art. 13. A aplicação das medidas complementares serão acompanhadas pela equipe da Coordenadoria Pedagógica e pela Coordenadoria de Curso.

SEÇÃO III DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 14. Ao(à) estudante que deixar de cumprir os deveres previstos e cometer faltas leves, poderão ser aplicadas as seguintes medidas disciplinares, observado o grau de gravidade:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita pela Coordenação de Curso, Chefia de Departamento Acadêmico ou Chefia DAE, quando houver.

Art. 15. Ao estudante que deixar de cumprir os deveres previstos e cometer faltas médias, poderão ser aplicadas as seguintes medidas disciplinares, conforme análise da comissão disciplinar do PDD, observado o grau de gravidade:

I - advertência escrita pela Coordenação de Curso, Chefia de Departamento Acadêmico ou Chefia DAE, quando houver;

II - suspensão das atividades de sala de aula, de 01 (um) a 03 (três) dias, sob responsabilidade da chefia DEPE.

Art. 16. Ao(à) estudante que deixar de cumprir os deveres previstos e cometer faltas graves, poderão ser aplicadas as seguintes medidas disciplinares, conforme análise da comissão disciplinar do PDD, observado o grau de gravidade:

I - suspensão das atividades de sala de aula, de 01 (um) a 05 (cinco) dias, sob responsabilidade da chefia DEPE;

II - cancelamento da matrícula por portaria da Direção-Geral, após decisão do PDD.

§ 1º A medida disciplinar de suspensão, prevista no inciso II do art. 15 e no inciso I do art. 16, compreende o período em que o estudante fica impedido de frequentar a sala de aula e cumprindo atividades acadêmicas complementares em ambiente separado de sua turma de origem, conforme orientação da Coordenação de Curso.

§ 2º As faltas e ausências às atividades avaliativas decorrentes da aplicação da medida disciplinar de suspensão, prevista no inciso II do art. 15 e no inciso I do art. 16, não são abonáveis e não excluem o direito à recuperação.

§ 3º No caso de ocorrência de faltas graves que possam afetar a segurança dos(as) servidores(as) e estudantes ou no caso de reincidência de falta grave, a comissão disciplinar do PDD poderá recomendar o cancelamento da matrícula do(a) estudante, sem prejuízo das demais providências cabíveis junto aos órgãos externos responsáveis.

§ 4º No caso de estudante adolescente, ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, a comissão disciplinar do PDD poderá recomendar a suspensão por até 05 dias e a convocação imediata do(a) responsável legal para medidas cabíveis junto ao IFSC, sem prejuízo das demais providências devidas junto aos órgãos externos responsáveis.

Art. 17. As fraudes em processos avaliativos, ensejam a anulação da atividade e atribuição de nota zero para aquele instrumento no diário de classe ou equivalente, sem prejuízo das oportunidades de recuperação e aplicação de demais medidas educativas, complementares e/ou disciplinares.

Parágrafo único. A colaboração com estudantes nas fraudes referidas no caput, também ensejam medidas educativas, complementares e/ou disciplinares.

Art. 18. No momento em que houver a verificação de uma possível falta disciplinar, o estudante poderá ser encaminhado à Coordenação de Curso ou na ausência desta, para a chefia DAE ou chefia DEPE ou Coordenadoria Pedagógica, para orientação e encaminhamentos.

CAPÍTULO VII

DO RECEBIMENTO E DA ANÁLISE DE DENÚNCIA SOBRE FALTAS DISCIPLINARES

Art. 19. Denúncias sobre faltas previstas nos art. 6º, 7º e 8º deverão ser encaminhadas para a Coordenadoria do Curso do(a) estudante envolvido(a) ou, na ausência desta função, à Coordenadoria Pedagógica ou Chefia DAE, quando houver.

Parágrafo único. Recebida a denúncia, o(a) responsável pelo seu recebimento cadastrará, em até 05 dias úteis contados do recebimento da denúncia, processo eletrônico no SIPAC-IFSC e notificará, por e-mail ou presencialmente, o(a) estudante ou em caso de adolescente, os pais ou responsável legal, para apresentar argumentação por escrito no mesmo prazo a contar da notificação.

Art. 20. Recebida a resposta do(a) estudante ou decorrido o prazo sem que o(a) estudante, pais ou responsável legal em caso de adolescente, tenham se manifestado, o(a) responsável pelo recebimento da denúncia decidirá em até 03 dias úteis, de forma fundamentada, após ouvir a Coordenadoria Pedagógica:

I – no caso de falta leve não reincidente, pelo arquivamento do processo ou pela aplicação de medida educativa e/ou complementar, em conjunto com representante da Coordenadoria Pedagógica;

II – no caso de faltas graves ou, ainda, médias reincidentes, pelo encaminhamento do processo para análise e decisão da chefia DEPE.

Art. 21. No caso do encaminhamento do processo conforme disposto no inciso II do Art. 17, a chefia DEPE decidirá, em até 03 dias úteis, de forma fundamentada:

I – pelo arquivamento do processo; ou

II – pela instauração de Processo Disciplinar Discente.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO DISCIPLINAR DISCENTE - PDD

Art. 22. Após decisão da chefia DEPE pela instauração de Processo Disciplinar Discente (PDD), será constituída em até 05 dias úteis, por portaria do Diretor-Geral do Câmpus, uma comissão formada por, no mínimo, três servidores, sendo um deles o coordenador do curso, um representante da Coordenadoria Pedagógica e outro servidor indicado pela chefia DEPE.

§ 1º Nos campus em que houver Chefia DAE, esta fará parte da comissão como membro;

§ 2º Recomenda-se que a comissão seja formada por servidores que não participaram em instâncias anteriores.

Art. 23. A comissão se reunirá para análise dos documentos e fatos narrados na denúncia, bem como da resposta do(a) estudante, dos pais ou responsáveis legais quando se tratar de adolescente e elaborará, em até 05 dias úteis, relatório e parecer indicando:

I - o(s) estudante(s) envolvido(s);

II - a falta disciplinar a ser analisada;

III - eventuais medidas a serem tomadas para produção de provas e outras providências cabíveis;

IV - a indicação das medidas educativas, disciplinares e/ou complementares a serem tomadas;

V - a indicação pelo arquivamento do processo, no caso de ausência de falta disciplinar ou de impossibilidade de identificação do(s) autor(es);

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, por decisão da comissão, quando for justificadamente comprovada a necessidade de produção de provas, ouvir novamente as partes ou outras providências necessárias.

Art. 24. O(a) estudante ou responsável legal em se tratando de adolescente, será notificado por escrito, presencialmente ou pelo e-mail cadastrado do registro acadêmico do relatório final.

Art. 25. Caberá à chefia DEPE, em até 03 dias úteis, garantir a aplicação das medidas definidas no PDD ao(à) estudante ou realizar o arquivamento do processo.

§ 1º O(a) estudante ou responsável legal em se tratando de adolescente, será notificado, por escrito, presencialmente ou pelo e-mail cadastrado do registro acadêmico da decisão da chefia DEPE;

§ 2º Caberá recurso da decisão, no prazo de até 03 dias úteis contado da ciência do(a) estudante, à chefia DEPE e, sendo mantida a decisão, o PDD será encaminhado ao Diretor-Geral do Câmpus que decidirá de forma fundamentada, também, em até 02 dias úteis, podendo:

I - manter ou alterar a decisão;

II - determinar o arquivamento do processo.

§ 3º O(a) estudante será notificado(a) da decisão final e deverá, em até 01 dia útil após ciência da notificação, comparecer à Coordenadoria de Curso ou na ausência desta função, à Coordenadoria Pedagógica ou Chefia DAE, quando houver, para receber as orientações e realizar as referidas atividades durante o cumprimento das medidas.

§ 4º O recurso previsto no parágrafo 2º não suspenderá a aplicação de medidas educativas ou complementares.

Art. 26. As medidas disciplinares serão aplicadas após decorrido o prazo recursal, sem prejuízo de aplicação imediata de sanções legais e medidas protetivas, estabelecidas pelas vias judiciais.

Art. 27. Após decisão final pela aplicação da medida disciplinar, educativa e/ou complementar, o processo será arquivado no SIPAC.

Art. 28. Em se tratando de estudante de curso na modalidade EaD, as disposições previstas neste código de convivência deverão ser realizadas, prioritariamente, pelas interações tecnológicas, observada a legislação pertinente.

Art. 29. Os processos disciplinares discentes não devem constar no histórico do(a) estudante.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES

Art. 30. Constitui compromisso da comunidade acadêmica divulgar o presente Código e zelar pelo seu cumprimento, registrando as ocorrências e informando-as à Coordenadoria de Curso, à Coordenadoria Pedagógica, à chefia DAE - quando houver, e Chefia DEPE.

Art. 31. A aplicação das medidas educativas, complementares e/ou disciplinares previstas neste Código não exclui a responsabilidade civil e penal do(a) estudante, ou responsável, quando for o caso.

Art. 32. Os processos previstos neste Código deverão tramitar, exclusivamente, por meio eletrônico no SIPAC-IFSC e, no caso de impossibilidade de acesso ou acompanhamento deste pelo(a) estudante ou responsáveis legais no referido sistema, o IFSC deverá encaminhar e receber os documentos pelo e-mail constante no registro acadêmico.

§ 1º Em se tratando de comunicações ou documentos encaminhados por e-mail, a comissão deverá incluí-los no respectivo processo do SIPAC.

§ 2º Todos os processo deverão ser tramitados na modalidade sigiloso no SIPAC-IFSC;

Art. 33. O(a) estudante tem o dever de manter atualizado os seus dados cadastrais junto ao setor de registro acadêmico, estando ciente de que o e-mail é meio oficial de comunicação e, no caso de não atualização destes ou por reiteradas tentativas frustradas de comunicação pessoalmente ou por telefone, será notificado pelo boletim de serviços do campus no SIG-IFSC.

Art. 34. O IFSC não se responsabiliza por festas, excursões e outros eventos particulares, promovidos por estudantes, fora das instalações do IFSC.

Art. 35. Os casos omissos serão orientados pela Pró-Reitoria de Ensino e deliberados pelo CEPE.

Parágrafo único. Os casos omissos urgentes serão decididos pela Pró-reitoria de Ensino e poderão ser referendados ou anulados pelo CEPE.

Art. 36. As normas presentes neste código se aplicam aos(às) estudantes que estiverem executando atividades ligadas ao IFSC, em ambientes externos (estágios, visitas técnicas, atividades de extensão, pesquisa, entre outras), bem como, as normas internas e regimentais do ambiente a qual o(a) estudante estiver inserido(a).

Art. 37. Este Código entra em vigor a partir da data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.